PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192. **CNPJ 46.477.618/0001-48**

= LEI NÚMERO 1.110, DE 19 DE MARÇO DE 2.018 =

"Autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica e estabelece outras providências"

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2018, com base nas consignações orçamentárias do Município, às entidades que especifica, a saber:

NOME DA	FINALIDADE DA	ESPÉCIE DE	VALOR DA
INSTITUIÇÃO	INSTITUIÇÃO	TRANSFERÊNCIA	TRANSFERÊNCIA
Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz	Assistência médica à população	Subvenção Social	R\$360.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina - APAE	Assistência social e educacional aos portadores de deficiência	Subvenção Social	R\$ 30.000,00
Casa da Esperança	Assistência social	Subvenção	R\$ 18.000,00
Emil Wirth	aos idosos	Social	

Parágrafo único. As transferências às entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os Benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após as seguintes condições:

I - ter caráter assistencial ou cultural e atende ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - apresentar Plano de Aplicação dos Récursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192. **CNPJ 46.477.618/0001-48**

VI - celebrar o respectivo convênio;
VII - ser declarada em lei como entidade de utilidade pública;
VIII - celebrar o respectivo convênio.

- Art. 4° O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.
- Art. 5° As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.
- Art. 6° A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.
- Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.
- Art. 8° Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais as disposições do art. 116 da Lei n° 8.666/93.
- Art. 9° Fica autorizada a inclusão de <u>Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente</u>, nas despesas "EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO SOCIAL E SAÚDE", visando o atendimento das subvenções sociais descritas no artigo 1° da presente Lei.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de 01/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 19 de Março de 2018.

= AILSON JOSE DE ALMEIDA= Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =

Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 03, de 19 de Março de 2.018.